

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP
CNPJ/MF Nº 24.796.631/0001-27**

- 1) **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos do estatuto social (a “Administradora”), na qualidade de administradora do **EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, já registrado na CVM e inscrito no CNPJ sob o nº **24.796.631/0001-27** (“Fundo”), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:
- a) Retificar o item 10.2 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, tendo em vista que no processo de adaptação do Fundo a Resolução 175/22, constou de forma equivocada o percentual da Taxa de Gestão, de modo que a versão correta, passará a vigorar a partir da presente data, na forma consolidada do Regulamento anexo ao presente ato, com a seguinte redação:
- “10.2 Pelos serviços de Gestão será devido o montante de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando um mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (“Taxa de Gestão”)”*
- 2) Dessa forma, fica retificado conforme deliberação acima o anexo ao presente instrumento (Anexo I), e ratificados todos os demais itens não modificados por esse instrumento.

São Paulo, 28 de maio de 2025

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A



**REGULAMENTO
DO
EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
LP**

CNPJ: 24.796.631/0001-27

28 de maio de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A MULTICOB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conjunto 141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.174/0001-27, instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões Subclasses das Cotas.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>“Consultora Especializada”</u>	PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.695.351/0001-46 (“Consultoria Especializada”) e PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada Antares nº 249, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 29.695.351/0002-27 (“Filial da Consultoria Especializada”), contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“CMN”</u>	É o Conselho Monetário Nacional
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é a devedora dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVN 175.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial

dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O **Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCM 175.

“Gestora”

A **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Junior”</u>	Relação mínima entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
<u>“Índice de Subordinação Subordinadas”</u>	Relação mínima entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores do Fundo em circulação
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“Rentabilidade Prioritária”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no descritivo da classe.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Pagamento de Resgate”</u>	Reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Resgate das Cotas”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO
EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
LP**

CNPJ Nº 24.796.631/0001-27

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **EVOLVEFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP** ("**Fundo**"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCMV 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do

lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175, observadas as exigências atinentes ao respectivo público-alvo.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (i) as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii) a Gestora com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii) A Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCMV 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCMV 175, artigo 42º.

9.4.1. A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando: (i) a Gestora, e a Consultoria Especializada forem partes relacionadas entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. Observadas às disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

12.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

12.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

12.4. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item 12.5 abaixo.

12.5. Observado o previsto no item 12.4 acima, os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo do disposto neste Artigo, as perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo 2º: O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco.

Parágrafo 3º: A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Parágrafo 4º: Tendo em vista que até o cumprimento da performance pelo respectivo Cedente os Direitos de Crédito não são oponíveis ou exigíveis aos respectivos Devedores, para efeitos da definição de nível de risco atribuível a cada grupo econômico:

- (a) somente deverão ser considerados na definição do nível de risco dos respectivos Devedores os Direitos de Crédito Performados; e
- (b) os Direitos de Crédito que sofram atraso no pagamento ocasionado por atraso na Performance, uma vez que tais Direitos de Crédito deverão ser considerados como obrigações de seu respectivo Cedente, não sendo considerado na definição dos níveis de risco do Devedor aos quais se referem. Caso se verifique a ocorrência da

hipótese ora descrita, deverá ser calculada provisão sobre a totalidade dos Direitos de Crédito a Performar cedidos pelo Cedente em questão, vencidos e a vencer de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, e pelos demais integrantes de seu Grupo Econômico, independente de quem seja o Devedor dos mesmos.

Parágrafo 5º: Não obstante o estabelecido no *caput*, o Fundo considerará como perda todos os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em atraso a partir de 121 (cento e vinte e um) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

Parágrafo 6º: Na hipótese de existência de Direitos de Crédito vencidos há mais de 121 (cento e vinte e um) dias na carteira do Fundo, a Consultoria Especializada deverá empreender seus melhores esforços para identificar potenciais compradores para tais Direitos de Crédito.

Parágrafo 7º: Caso os créditos inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidos, os mesmos serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o comitê de crédito deverá então reabilitar ou outorgar poderes aos Cedentes para que providenciem a reabilitação do Devedor inadimplente junto aos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo 8º: O Custodiante deverá realizar a conciliação da posição efetivada da carteira de Direitos de Crédito do Fundo, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Agente de Recebimento.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;

- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14.1 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa segue descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (c)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;

- (f) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.
- (g) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13 do Anexo da Classe Única.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCV 175.

16.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.8. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 16.7, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

16.9. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função

16.9.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.9.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6 acima.

16.9.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.11. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.12. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.13. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.14. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.15. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.16. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.18. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.19. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.20. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.21. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.22. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.24. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.25. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.26. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

16.27. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

16.28. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 16.5 (c), 16.5 (d) e 16.5 (e) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda pela maioria das Cotas dos presentes.

16.29. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que

afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas.

16.30. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

16.32. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.33. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.33.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.33 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.33 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.33.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.33 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.34. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.35. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.36. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerrará no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio

dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores, Cedentes e eventuais garantidores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima

referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

b) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

c) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

d) **Resgate Condicionado das Cotas:** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são: (i) a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes, e (iii) o produto da execução das garantias dos Direitos de Crédito, se foro caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) **Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas.** O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será

devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

f) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

g) **Cobrança judicial dos Direitos de Crédito.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

h) **Risco de mercado.** O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Cotas.

i) **Risco de crédito:** o risco decorre da capacidade dos devedores e/ou cedentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou Cedentes, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Adicionalmente, o prazo de vencimento de Nota Comercial (NC) e CCB adquirida pelo Fundo poderá extrapolar o prazo máximo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do fundo para NC e 25% (vinte e cinco por cento)

do Patrimônio Líquido do fundo para CCB, o que agrava o risco de crédito em função do prazo de tais ativos.

j) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

k) **Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

l) **Risco de não originação de Direitos de Crédito.** A Consultoria Especializada é a responsável pela indicação dos Direitos de Crédito a serem selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados por cada Consultoria Especializada e selecionados pela Gestora. Apesar do Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à(s) Consultoria(s) Especializada(s), caso exista qualquer dificuldade da(s) Consultoria(s) Especializada(s) em desenvolver(em) suas atividades de indicação de Direitos de Crédito para seleção, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

m) **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

n) **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão

dos Direitos de Crédito para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

o) Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultoria Especializada na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes ao Devedores/Sacados, e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultoria Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

p) Risco dos Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos Cedentes: há o risco dos Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultoria Especializada responsável pela análise dos Recebíveis a serem selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo, minimizar tais riscos não indicando Direitos de Crédito de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

q) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): o Fundo poderá ter concentração de até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

r) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos de Crédito não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

s) Risco Cambial: dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisará ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

t) Fatores Macroeconômicos: Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais

desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

Risco Legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de responsabilidade não limitada: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

Outros Riscos: As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. TRIBUTAÇÃO ALVO

23.1. A Gestora assume o compromisso de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja mantida a tributação de longo prazo aos seus Cotistas.

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

24.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

24.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCMV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

24.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

24.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

24.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES E

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.2. As **Cotas Seniores** são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de integralização e resgate de cotas do Fundo, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

- a) Seu Valor Unitário de Emissão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão, sendo o valor unitário em todas as emissões subsequentes calculado item 5.9 abaixo;
- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 5.9 abaixo;
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º: As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais ao ano);

Parágrafo 2º: Os titulares das Cotas Seniores poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo parágrafo 3º: O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

4.3. As **Cotas Subordinadas Mezanino Classe A** são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de integralização e resgate de cotas do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

- a) prioridade no resgate em relação Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinada Mezanino Classe A, sendo o Valor Unitário de emissão de em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 5.10;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 5.10 deste Regulamento;
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais; e
- e) Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento nos termos do Regulamento.

Parágrafo 1º: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 100% (cem por cento) da Taxa CDI acrescido de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais ao ano).

4.4. As **Cotas Subordinadas Mezanino B**, tem as seguintes características, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de integralização e resgate de cotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinada Mezanino Classe B, sendo o Valor Unitário de emissão de em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 5.10 deste anexo;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 5.10 deste Anexo;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais; e

(f) Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento nos termos do Regulamento.

Parágrafo 1º: A subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, será limitada a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Parágrafo 2º: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 100% (cento por cento) da Taxa CDI acrescido de 5,50 % a.a (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais ao ano).

4.5. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo.

4.6. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B.

4.7. As **Cotas Subordinadas Junior** são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de integralização e resgate de cotas do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

- a) Seu Valor Unitário de Emissão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão, sendo o valor unitário das emissões subsequentes calculado conforme disposto no item 5.11 deste Anexo.
- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no 5.11 deste Anexo; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

4.8. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

5. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Capítulo 4 deste Anexo, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de

qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

5.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 3 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º: Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º: O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

5.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

5.4. A partir da 1ª Data de Emissão de cada série Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

5.5. As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor calculado na forma deste Capítulo na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de ordem de pagamento, crédito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro mecanismo de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

5.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo, por meio de instrução diretamente à Administradora, observado o disposto nas normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º: O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá indicar um representante responsável, se for o caso, e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada Cotista manter seu endereço de correio eletrônico atualizado perante a Administradora.

Parágrafo 3º: No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e comprometer-se-á a integralizar as Cotas Seniores subscritas.

5.7. Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora ou pelo Fundo.

5.8. A Administradora poderá, mediante solicitação da Empresa Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

5.9. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores.

Parágrafo 1º: Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no artigo acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

Parágrafo 2º: Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Parágrafo 3º: Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no artigo acima, às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, e o eventual déficit será delas deduzido.

Parágrafo 4º: Para apuração do valor das Cotas Seniores será considerado o processo de cálculo de Cota de Fechamento.

5.10. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B.

Parágrafo 1º: Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, definidos no artigo acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares

das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

Parágrafo 2º: Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Parágrafo 3º: Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no artigo acima às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

Parágrafo 4º: Para apuração do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B será considerado o processo de cálculo de Cota de Fechamento.

5.11. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e Cotas Subordinadas Mezanino Classe B em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

Parágrafo Único: Para apuração do valor das Cotas Subordinadas Júnior será considerado o processo de cálculo de Cota de Fechamento

6. RESGATE DAS COTAS

6.1. Os titulares das Cotas Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

6.2. Os titulares das Cotas em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º: A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral.

6.3. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo.

Parágrafo Único: Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

6.4. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Parágrafo 1º: O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo da ordem de prioridades das Cotas, caso as ordens de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem de preferência da classe de cotas, e, depois, a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos. Postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no *Caput* deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo 3º: Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo 2º deste Artigo, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Parágrafo 4º: Caso não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

6.5. Para fins de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”), observado o disposto neste regulamento.

Parágrafo 1º: Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido no item 6.4 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a

liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Parágrafo 2º: Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Fundo atenda à Razão de Garantia considerado o resgate em questão, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido no item 6.4 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Parágrafo 3º: Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Júnior do Fundo para fins de, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permanecer enquadrado na Razão de Garantia.

6.6. Parágrafo 4º: Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, por força de resgates solicitados pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, não seja possível realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de modo que, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permaneça enquadrado na Razão de Garantia, estará configurado um Evento de Avaliação. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior do fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”), observado o disposto neste Regulamento.

6.7. O valor mínimo de resgate será de R\$ 1.000,00 (mil reais). Se a posição do cotista for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), a solicitação deverá contemplar o resgate total, controle este realizado pelo Gestor.

6.8. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

Parágrafo 1º: Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora (a) atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados.

Parágrafo 2º: Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

6.9. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

6.10. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

6.11. Caso o valor contábil dos Ativos Financeiros do Fundo (excluídos os Direitos de Crédito), por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, supere o valor de 30% do Patrimônio Líquido do Fundo por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas Seniores, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas Seniores do Fundo, em montante que achar necessário para o bom funcionamento do Fundo.

Parágrafo 1º: No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Empresa Gestora, nos termos do artigo 60 acima, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas Seniores, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação, e (ii) dar ciência aos detentores de Cotas Seniores do Fundo acerca do resgate compulsório em questão, e de suas características.

Parágrafo 2º: O resgate compulsório estabelecido no artigo 60 acima deverá afetar todos os detentores de Cotas Seniores, de forma proporcional ao número de Cotas Seniores por eles detidas no Fundo.

7. PAGAMENTO AOS COTISTAS E RESERVA MÍNIMA DO FUNDO

7.1. A Gestora deverá (a) no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate; (b) constituir a Reserva Mínima de 0,5% (meio por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo para pagamentos de Encargos do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

7.2. Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas no Capítulo 14, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

7.3. A Administradora instruirá o Custodiante a efetuar o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 1º: Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, na respectiva data de solicitação do resgate.

Parágrafo 2º: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º: Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administrador ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

8. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

8.1 O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (“a Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“a Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação, deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (“o Índice de Subordinação Junior”).

8.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.

8.3 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.4 Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

9. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1 Pelos serviços de Administração, custódia e escrituração será devido o montante de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo assegurando um mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Administração");

10.1.1 A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

10.1.2 A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

10.2 Pelos serviços de Gestão será devido o montante de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando um mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Gestão");

10.2.1 A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

10.2.2 A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

10.2.3 A Taxa de Gestão compreende a remuneração da gestora e da Taxa Máxima de Distribuição, não havendo cobrança adicional para o Fundo. O detalhamento da taxa poderá ser consultado no site da gestora.

10.2.3 A remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, prestados pela Consultoria Especializa, será calculado com base na somatória dos títulos adquiridos no mês imediatamente anterior ao cálculo e pago mensalmente pelo Fundo, conforme tabela abaixo (“Taxa de Consultoria”); e

<u>PRAZO</u>	<u>TAXA</u>
<i>Operação de até 60 dias corridos</i>	<i>0,38 % do VN da operação adquirida</i>
<i>de 61 à 150 dias corridos</i>	<i>0,75 % do VN da operação adquirida</i>
<i>de 151 à 240 dias corridos</i>	<i>1,13 % do VN da operação adquirida</i>
<i>de 241 à 360 dias corridos</i>	<i>1,50 % do VN da operação adquirida</i>
<i>Acima de 361 dias corridos</i>	<i>2,25 % do VN da operação adquirida</i>

Parágrafo único: A Consultoria Especializada poderá subcontratar Plataformas Comerciais e outras Consultorias Especializadas, desde que a remuneração pela prestação dos serviços seja descontada de sua remuneração.

10.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e a Taxa de Agente de Cobrança não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

10.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

11.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, tais como: (a) Duplicatas, (b) Cheques, (c) Cédula de Crédito Bancário (CCB), (d) Notas Promissórias, (e) Contratos de Prestação de Serviços em Geral, (f) Nota Comercial, (g) Contratos de Exportação, (h) Confissão de Dívida, (i) Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA), (j) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), (k) Contratos de ICMS e (l) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

11.2 Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos

e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

11.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

11.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro conforme legislação vigente, a classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente: I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou II – investidores profissionais.

Parágrafo Segundo Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”

11.5 Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(c) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

- (d) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (e) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

11.6 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

11.7 Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

11.8 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios e poderão contar com coobrigação do Cedente.

11.9 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável

11.10 Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

11.11 A Consultoria Especializada dará suporte a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios.

11.12 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possuam grau de investimento atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco habilitadas para atuar no país; e

- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.13 O Fundo não poderá realizar:

- a) A aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- c) a aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); e
- d) operações em mercado de derivativos.

11.14 É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

11.15 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.16 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

11.17 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.18 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.19 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.multiplicacapital.com.br>.

11.20 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 22 do Regulamento da Classe Única.

11.21 As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.22 A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

11.23 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

12 CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes **Condições de Cessão**:

Regulamento.

(a) devem ser de empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas (residentes no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;

(b) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(d) O Fundo deverá observar, em cada aquisição de Direitos de Crédito, uma taxa mínima de cessão correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa DI, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Cotas Seniores e para Subordinadas se houver remuneração alvo para essa Classe;

(e) Os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão, exceto para Nota Comercial e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) que será permitido extrapolar este prazo, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do fundo para NC e 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo para CCB.;

(f) Os Direitos de Crédito representados por Cheques devem representar, no máximo, 10% (dez por cento) do total da carteira de Direitos de Crédito do Fundo;

(g) Os Direitos Creditórios representados por Contratos de Exportação podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, desde que cada Direito Creditório tenha o domicílio de pagamento específico do Fundo; e

(h) Os Direitos Creditórios representados por Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e por Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) podem representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter vencimento máximo de 2190 (dois mil, cento e noventa) dias.

Adicionalmente ao disposto acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) As Duplicatas devem: (i) ter como sacado pessoa física e jurídica; e (ii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias;

(b) Os Cheques devem: (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica; e (ii) na hipótese de serem antedatados, ter prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(c) As Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) devem: (i) ser emitida pelo Cedente, e pode ou não contar com a coobrigação da instituição financeira emitente; (ii) ter valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (iii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 240 dias, sendo permitido extrapolar este prazo, porém limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo; (iv) não pode ser distribuída publicamente, não necessitando, portanto, de registro prévio na CVM; e (v) não representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.;

(d) As Notas Promissórias devem: (i) ser emitida por pessoa física ou jurídica e (ii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias;

(e) Os contratos devem: (i) ser emitidos por pessoa física ou jurídica; (ii) ter valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais); e (iii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias; e

- (f) As Notas Comerciais devem ter prazo de vencimento de, no máximo, 240 dias, sendo permitido extrapolar este prazo, porém limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do fundo.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão pela Gestora serão consideradas definitiva.

12.2.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

13 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

14 RESERVA DE CAIXA

14.2 Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

14.3 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

14.4 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

14.5 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima.

15 ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

15.2 Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i)** alteração de característica da Classe; e
- (ii)** alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (iii)** alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

15.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

15.4 As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

16 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.2 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 16.

16.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos

componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

16.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

16.5 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

16.6 Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

16.7 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 13.5 acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

17 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.2 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

17.3 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

- (iv) a cessação pela(s) Consultoria(s) Especializada(s), a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto dos Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha ocorrido sua substituição.

17.4 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

17.5 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

17.6 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

17.7 Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 11.1 abaixo.

17.8 Ressalvada o disposto na Cláusula 17.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

17.9 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

- (iii) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos estabelecidos no presente Regulamento; e
- (iv) desenquadramento por um prazo superior a 15 (quinze) dias, após a comunicação pela Administradora aos Cotistas Subordinados Júnior.

17.10 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

17.11 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente:

- (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver;
- (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;
- (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe;
- (d) Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; e
- (e) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo.

Parágrafo 3º No caso de decisão da assembleia pela não liquidação do Fundo, havendo Cotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos do Capítulo XI do Regulamento.

Parágrafo 4º Os titulares das Cotas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o parágrafo acima.

17.12 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

17.13 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

17.14 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas às deliberações da Assembleia Geral referida no item acima, o Fundo não

disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito do Fundo, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. Para tanto, será constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. Do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Parágrafo 1º: O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando (i) a contratação do Custodiante para agir como agente de recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito; e (ii) aos Cotistas que foram titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

Parágrafo 2º: Antes da dação em pagamento dos Direitos de Crédito pelo Fundo, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Custodiante como agente de recebimento acima prevista. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Parágrafo 3º: O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Parágrafo 4º: Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do caput acima, a Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

17.15 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.16 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.17 Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

17.17.1 No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

17.18 No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 17.17.1, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

17.19 Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
 - (c)** após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão].
- 4.** Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO III

**CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR
AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO
EVOLVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
LP**

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

EVOLVE FIDC_IPA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

Chave do Documento: f612f3af-66b0-4f3c-a7db-55d4cde8b12e

Documento

1

EVOLVE FIDC_IPA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

ID do Documento: 6006eaac-352c-476c-a9b1-a552806362e5

Assinante 1

Alexandra Matos dos Reis

Email: alexandra.matos@singulare.com.br

Assinado em: 28/05/2025 10:47:31

Assinante 2

Julia Martins Levorin

Email: julia@multiplicacapital.com.br

Assinado em: 27/05/2025 17:15:04

Assinante 3

Alexandre Calvo

Email: alexandre.calvo@singulare.com.br

Assinado em: 27/05/2025 18:07:13

Assinante 4

JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA

Email: eduardo@grupomultiplica.com.br

Assinado em: 27/05/2025 20:39:11

Logs

1. 27/05/2025 17:07:25

Documento criado via API na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento f612f3af-66b0-4f3c-a7db-55d4cde8b12e e título EVOLVE FIDC_IPA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.

2. 27/05/2025 17:07:28

Documento enviado para assinatura via API na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento f612f3af-66b0-4f3c-a7db-55d4cde8b12e e título EVOLVE FIDC_IPA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.

3. 27/05/2025 17:11:17

Signatário Julia Martins Levorin autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

4. 27/05/2025 17:11:17

Token de autenticação enviado para o signatário Julia Martins Levorin via E-mail.

5. 27/05/2025 17:14:45

Signatário Julia Martins Levorin visualizou o documento.

6. 27/05/2025 17:15:04

Signatário Julia Martins Levorin autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

7. 27/05/2025 17:15:04

Signatário Julia Martins Levorin finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 67.159.225.86. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

8. 27/05/2025 18:06:51

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Calvo via E-mail.

9. 27/05/2025 18:06:55

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

10. 27/05/2025 18:07:13

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

11. 27/05/2025 18:07:13

Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 200.212.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

12. 27/05/2025 20:38:48

Signatário JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

13. 27/05/2025 20:38:49

Token de autenticação enviado para o signatário JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA via E-mail.

14. 27/05/2025 20:38:52

Signatário JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA visualizou o documento.

Logs**15.** 27/05/2025 20:39:11

Signatário JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

16. 27/05/2025 20:39:11

Signatário JOSE EDUARDO FERREIRA BARBOSA finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 172.225.223.5. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

17. 28/05/2025 10:46:53

Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

18. 28/05/2025 10:46:55

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandra Matos dos Reis via E-mail.

19. 28/05/2025 10:47:31

Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

20. 28/05/2025 10:47:31

Signatário Alexandra Matos dos Reis finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 200.212.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

21. 28/05/2025 10:48:05

Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave f612f3af-66b0-4f3c-a7db-55d4cde8b12e e título EVOLVE FIDC_IPA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.

